



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 323 , DE 7 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o projeto de lei que altera trechos dos artigos 1º, 3º e inseri o inciso “V” no ART.4º, da lei Municipal 519/GAB/2013.

Com o presente projeto de lei, objetiva-se a quantificar os valores concedidos em sede de diárias de campo a servidores da saúde em campanhas de vacinação.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal

*Ivaír José Fernandes*

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
No.	541 CMMN/2021
Data:	08/07/2021
Ass.	

*Wedslei Cortes da Silva*  
Presidente da CPL  
Portaria 005/CMMN/2021

*08/07/2021*



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 976, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Altera e insere dispositivos à Lei 519/GAB/2013, de 25 de setembro de 2013 que “Institui a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Monte Negro e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, apresenta o seguinte projeto de lei.

**ART.1º.** O parágrafo 1º da lei Municipal 519/GAB/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ART.1(...)

§1. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para pagamento das despesas dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do município.

**ART. 2º.** O parágrafo 2º do artigo 3º da lei Municipal 519/GAB/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração.

“ART 2º” (...)

(...)

§2º. O servidor que estiver de diária, não poderá receber horas extras no mesmo dia, exceto os profissionais de saúde, que tenham sido convocados para plantões “extras” na unidade hospitalar.

**ART. 3º.** Insere o inciso “V” no artigo 4º, da lei Municipal 519/GAB/2013, dando a seguinte redação:

(...)

V – Fixa valores de diárias de campo, durante as campanhas de vacinação da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública nos seguintes valores:

R\$: 60,00, (sessenta reais) para coordenadores de campanha e vacinadores;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



R\$: 50,00, (Cinquenta reais) para registradores, motoristas e equipe de apoio.

**ART. 4º.** Esta lei entrará em vigo na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES